LEI Nº 1.459, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Iniciação ao Esporte Educacional no Município de Itapoá/SC, como política pública de fomento ao esporte educacional e à inclusão social de crianças e adolescentes, bem como estabelece diretrizes gerais para sua execução.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapoá/SC, o Programa Municipal de Iniciação ao Esporte Educacional, com o objetivo de promover a prática esportiva como instrumento de inclusão social, desenvolvimento físico e formação cidadã de crianças e adolescentes, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei e na regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – a promoção da inclusão social por meio do esporte educacional;

II – a priorização do atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

III – a articulação com políticas públicas de educação, assistência social e saúde;

IV – a valorização de práticas desportivas com fins competitivos, não competitivos e educacionais;

V – a garantia da gratuidade e do acesso democrático às atividades do programa.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas, com reconhecida atuação na área esportiva, mediante prévio chamamento público, conforme disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata.

Parágrafo único. As parcerias observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como deverão prever plano de trabalho com metas, critérios de seleção dos beneficiários, estrutura de atendimento e prestação de contas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar, mediante disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, instalações esportivas adequadas para o desenvolvimento das atividades, tais como campos com grama natural ou sintética, quadras, vestiários e salas de apoio administrativo.

Art. 5º As atividades do Programa poderão ser realizadas por equipe técnica composta de:

I – profissional de Educação Física devidamente registrado no Conselho Regional da categoria;

II – estagiários do curso de Educação Física, quando houver;

III – coordenador ou técnico responsável pela metodologia aplicada.

§1º Os profissionais denominados acima deverão fazer parte do quadro de efetivos da Prefeitura, sendo que a quantidade será definida em regulamento, compatível com o número de turmas e alunos atendidos.

§2º O coordenador ou técnico responsável pela execução do projeto será um profissional de uma modalidade esportiva e do quadro efetivo da prefeitura.

Art. 6º O Programa atenderá preferencialmente crianças e adolescentes entre 7 (sete) e 17 (dezessete) anos de idade, organizados por faixas etárias ou categorias, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

§1º Não haverá cobrança de qualquer valor dos beneficiários pelas atividades desenvolvidas.

§2º O Município poderá fornecer transporte para participação em atividades externas, como jogos, torneios e eventos esportivos, de acordo com disponibilidade e critérios definidos em regulamento.

Art. 7º O Município poderá adquirir e distribuir uniformes e materiais esportivos aos participantes do Programa, conforme disponibilidade orçamentária e previsão em regulamento.

Parágrafo único. Os uniformes patrocinados pelo Executivo deverão conter obrigatoriamente a logo e/ou o brasão do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal competente, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, disciplinando os critérios objetivos para seleção dos parceiros, estrutura das atividades, metas, indicadores de avaliação e demais disposições operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de agosto de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20577

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800